



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa, nomeado nos termos do Decreto nº 127/2023 de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 1102628/2026/SEMAF/PMAC/PA, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 51/2026**, tendo por objeto a contratação de serviço de palestrantes para a realização de ciclos de formação e capacitação profissional, voltados aos professores e coordenadores pedagógicos, em atendimento ao cronograma de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

1

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 12 de maio de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

---

**Cássio Luís Santos Teixeira**  
Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

**ANEXO I**

**Parecer Final de Regularidade do Controle Interno**

<b>Processo:</b> 51/2026	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
<b>Objeto:</b> Contratação de serviço de palestrantes para a realização de ciclos de formação e capacitação profissional, voltados aos professores e coordenadores pedagógicos, em atendimento ao cronograma de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Contatado:</b> BASTOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA <b>CNPJ:</b> 56.191.735/0001-02 <b>Valor:</b> R\$ 52.754,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).	

2

**1. Introdução**

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

**2. Análise do Processo**

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 51/2026, que tem por objeto a contratação de serviço de palestrantes para a realização de ciclos de formação e capacitação profissional, voltados aos professores e coordenadores pedagógicos, em atendimento ao cronograma de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa BASTOS ASSESSORIA E CONSULTORIA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

LTDA, CNPJ: 56.191.735/0001-02, para prestar os serviços de palestrantes, usando como fundamento legal, o disposto no inciso III do Art. 74 da lei nº 14.133/2021.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

*No presente caso, vemos que o serviço que se pretende contratar pode ser enquadrado pelos serviços contidos na alínea "c" do inciso III, e a notória especialização da empresa BASTOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 56.191.735/0001-02, pode ser verificada nos documentos apresentados pela mesma. Verificando-se, dessa forma, que o processo atende aos requisitos da inexigibilidade de licitação.*

3

O Termo de Autorização da Inexigibilidade de Licitação foi assinado no dia 07 de maio de 2026 pela Secretária Municipal de Educação – GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO.

No dia 08 de maio de 2026, ocorreu a convocação da empresa proponente para a assinatura do contrato nº 20260281. O referido contrato foi confeccionado no dia 08 de maio de 2026, conforme as especificações abaixo:

- Contrato nº 20260281 – R\$ 52.754,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa BASTOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O referido contrato foi assinado no dia 08 de maio de 2026 e publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) em 11 de maio de 2026.

### **3. Recomendações**

Não há recomendações.

### **4. Conclusão**

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 51/2026, que tem por objeto a contratação de serviço de palestrantes para a realização de ciclos de formação e capacitação profissional, voltados aos professores e coordenadores pedagógicos, em atendimento ao cronograma de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 12 de maio de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

4

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023